



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

## DECRETO Nº 51/2020

De 20 de maio de 2020

**SÚMULA: ALTERA E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (6º CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS A RESPEITO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS).**

Ricardo Radomski, Prefeito de Mamborê, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento exponencial dos casos do coronavírus (COVID-19) no Brasil nos últimos dias;

Considerando a necessidade de todos os níveis de governo e da rede assistência do Sistema Único de Saúde adotarem medidas preventivas destinadas a evitar possível propagação da doença em nível local e regional;

Considerando a ocorrência de transmissão comunitária do COVID-19 no Município de Mamborê, **DECRETA:**

## SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

**Art. 1º** - Fica mantida a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto nº 13/2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentadas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, Plano de Contingenciamento, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

**Art. 3º** - As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.

## DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

**Art. 4º** - Obrigatoriamente, devem permanecer em isolamento social (em casa):  
I - pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

- II - crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;
- III - Doentes Crônicos, gestantes e puérperas.

## DO TERMINAL RODOVIÁRIO

**Art. 5º** - Fica autorizada a abertura do terminal rodoviário do Município, condicionado ao atendimento das medidas previstas no artigo 12 deste Decreto.

## DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

**Art. 6º** - Fica recomendado ao comércio, que mantenha trabalho remoto aos trabalhadores acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes que laborem em contato com outras pessoas.

## ATENDIMENTO MÉDICO

**Art. 7º** - Em relação ao atendimento médico na rede pública, somente serão atendidos presencialmente os casos de urgência devidamente justificados.  
Parágrafo único – Os atendimentos de especialidades serão retomados de forma gradativa pela Secretaria de Saúde

## DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

**Art. 8º** – O comércio do Município poderá funcionar, desde que atendido ao disposto no artigo 12 deste Decreto, nas deliberações da Secretaria de saúde e nas demais legislações aplicáveis.

### Das academias

**Art. 9º** - As academias continuam a funcionar com número reduzido de pessoas, assim considerado o número máximo de 10 (dez) pessoas, incluindo os educadores físicos/atendentes.

### Dos Restaurantes, panificadoras, bares e lanchonetes

**Art. 10** - Sem prejuízo das medidas de segurança previstas no artigo 12 deste Decreto, os restaurantes, panificadoras, bares e similares deverão manter:  
I - As mesas afastadas uma das outras numa distância mínima de 02 (dois) metros;  
II - Proibido o uso de sistema “self servisse” (apenas prato feito, “à la cart”, etc);  
III – Nos bares e estabelecimentos similares, fica proibido os jogos.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

## Dos Estabelecimentos que demandem a aglomeração de pessoas por um turno específico

**Art. 11** – Aos estabelecimentos cuja atuação demandem a aglomeração de pessoas por um turno específico, deverão observar o número máximo de 10 (dez) pessoas, sem prejuízo do disposto no artigo 12 deste decreto.

## DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO

**Art. 12** - Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):

I - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;

II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.;

III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes

IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;

V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os ingressarem os estabelecimentos.

VI - Controlar a lotação:

a) 07 (sete) metros quadrados por pessoa na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de entrada.

VII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras

IX - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19.

X - distanciamento entre pessoas de, no mínimo, um metro e meio, salvo se conviverem na mesma residência.

Parágrafo Único – O comércio em funcionamento deverá preencher e assinar “Declaração de Ciência e Responsabilidade”, conforme modelo constante do Anexo deste Decreto, afixando-o em local de ampla visibilidade dentro de seu estabelecimento



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

## USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

**Art. 13** – É obrigatório o uso de máscara pela população nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e as empresas que prestem serviço de transporte de passageiros, como o transporte público coletivo, táxi e veículos de aplicativos ou em qualquer lugar onde possa haver aglomeração de pessoas.

## LIMITAÇÃO DA QUANTIDADE DE VENDA DE PRODUTOS ESSENCIAIS

**Art. 14** - Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim, a coletividade.

## PROIBIÇÃO DE PREÇOS ABUSIVOS

**Art. 15** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

## REGRAS SOBRE OS VELÓRIOS

**Art. 16** - A participação em velórios realizados no município fica limitada a 20 (vinte) pessoas no ambiente, podendo ocorrer de forma alternada, aplicando-se as medidas de segurança previstas no artigo 12 deste decreto.

**Art. 17** – Os velórios terão duração máxima de 12 (doze) horas.

**Parágrafo Único** – Caso o encerramento do prazo previsto neste artigo ocorra durante a madrugada, o sepultamento deverá ocorrer na primeira hora da manhã subsequente.

**Art. 18** – As mortes decorrentes de coronavírus não haverá velório.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

## **SOBRE OS EVENTOS COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 19** – Fica proibido os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas além dos moradores de 01 (uma) residência.

**Parágrafo Único** – Considera-se aglomeração, para fins deste artigo, o ajuntamento igual ou superior a 10 (dez) pessoas.

## **SOBRE AS IGREJAS**

**Art. 20** - Os serviços divinos nas Igrejas poderão ser retomados nos finais de semana (sábado e domingo), mediante a observância das normas de segurança prevista no artigo 12 deste Decreto.

**Parágrafo único** – Será de responsabilidade das Igrejas, o controle de entrada no interior das edificações, visando o cumprimento integral deste Decreto.

## **OBRAS DE ENGENHARIA E TRABALHOS EXTERNOS**

**Art. 21** – As obras de engenharia e outros serviços que possam funcionar em ambientes externo poderão funcionar, desde que adotadas todas medidas de segurança, em especial, as medidas tendentes a coibir aglomeração de pessoas no local.

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 22** - Será considerado como exercício de atividades sem alvará de funcionamento, para efeitos legais, o exercício de atividade em desacordo com o previsto neste Decreto.

**Art. 23** - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores:

I – Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – Persistindo a reincidência, será aplicada a penalidade de suspensão do alvará pelo prazo de 03 (três) dias úteis;

**Parágrafo único** – As medidas previstas neste artigo serão aplicadas independentemente das sanções penais previstas nos artigos 2681 e 3302 do

---

<sup>1</sup> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:



# MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e outras disposições aplicáveis.

## DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Art. 24** - o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2020, lançado conforme Edital nº 002/2020, de 02 de março de 2020, emitido Departamento de Tributação Municipal, terá o seu vencimento:

**I - Cota única**, com o desconto de 7,5% (sete virgula cinco por cento) para o dia 10 de julho de 2020;

**II - Para Parcelamento:**

- a) **1º Vencimento**, sem desconto para o dia 10 de julho de 2020;
- b) **2º Vencimento**, sem desconto para o dia 06 de agosto de 2020;
- c) **3º Vencimento**, sem desconto para o dia 08 de setembro de 2020;
- d) **4º Vencimento**, sem desconto para o dia 06 de outubro de 2020;
- e) **5º Vencimento**, sem desconto para o dia 06 de novembro de 2020;
- f) **6º Vencimento**, sem desconto para o dia 07 de dezembro de 2020.

## SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 25** – As Secretarias poderão manter o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes **que laborem em contato com outras pessoas**.

Parágrafo Único – Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto, a Secretaria deverá:

I – Conceder licença prêmio, aos servidores que possuírem direito;

II – Antecipar férias individuais, em conformidade com o artigo 3º inciso II da medida provisória nº 927/2020, nos casos em que houver viabilidade técnica e operacional;

III – Promover a antecipação de feriados em conformidade com o artigo 3º inciso IV da medida provisória nº 927/2020, nos casos em que houver viabilidade técnica e operacional;

IV - Antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da Secretaria de Educação.

V – Após esgotadas as hipóteses dos incisos anteriores, conceder afastamento remunerado, hipótese em que ficará suspenso eventual gratificação por tempo integral e/ou dedicação exclusiva ou período suplementar.

---

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

<sup>2</sup> Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

**Art. 26** - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID 19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o trabalho remoto deverá ocorrer pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério dos profissionais da Saúde.

**Art. 27** - Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

**Art. 28** – Continua suspenso o registro eletrônico de ponto nas Secretarias Municipais.

**Art. 29** – Os Servidores que foram autorizados a realizarem trabalho remoto deverão cumprir as tarefas que forem designados, bem, como, manter-se em regime de isolamento social, sob pena de aplicação das medidas disciplinares prevista no Estatuto dos Servidores do Município de Mamborê.

## DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 30** – Continuam suspensos os contratos de estágio que não puderem ser normalmente desempenhados, na forma deste Decreto.

## DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DOS SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 31** - As Secretarias poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, definir expediente diferenciado de atendimento presencial ao público, conforme dispuser a deliberação de cada Secretário.

## DA VIGÊNCIA

**Art. 32** – A situação de emergência e as medidas previstas neste Decreto consideram-se válidas desde a entrada em vigor do Decreto nº 13/2020 e **perdurará até 05 de junho de 2020**, podendo ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus.

**Parágrafo único** – As medidas de abrandamento de restrições mantidas pelo presente Decreto somente continuarão válidas mediante o cumprimento integral das normas de segurança pela população.

## DISPOSIÇÕES GERAIS



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

**Art. 33** - Continua autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, serão realizadas através de procedimento sumário, na forma em que for definido pelo Departamento competente, devidamente aprovada pela Secretaria de assuntos jurídicos.

§ 2º Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratada.

**Art. 34** - Fica determinado o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

**Art. 35** - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias.

**Art. 36** - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 37** – Continuam suspensos no âmbito do Poder Executivo Municipal, todas as viagens oficiais à serviço, cursos e eventos, do Prefeito, de Secretários servidores e demais agentes públicos municipais, exceto em casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos a análise do Chefe do Poder Executivo

**Art. 38** - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

**Art. 39** – Continuam autorizadas as convocações imediata de servidores efetivos do município, não incluídos nos grupos de riscos, indiferentemente de suas lotações, para laborarem no enfrentamento das situações de emergência tratadas por este Decreto, bem como, para substituir servidores do grupo de risco em atividades de rotina, ainda que não diretamente ligadas às estratégias de enfrentamento.

**Art. 40** – Continuam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional, na forma do Art. 37 inciso IX da Constituição Federal, para contratação de pessoal necessário na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, a exemplo de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, de acordo com a necessidade.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

**Art. 41** - Este Decreto entra em vigor na data de sua disponibilização no Site Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes nos Decretos nº 13/2020, 14/2020, 32/2020, 36/2020 38/2020, 41/2020 e 49/2020.

Mamborê, 20 de maio de 2020.

**RICARDO**

**RADOMSKI:21115168991**

Assinado de forma digital por RICARDO RADOMSKI:21115168991  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151, cn=RICARDO  
RADOMSKI:21115168991  
Dados: 2020.05.20 13:43:08 -03'00'

**RICARDO RADOMSKI**

Prefeito



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Anexo único

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Dados do Estabelecimento

Razão Social:
CNPJ:
Nome do Responsável:
CPF:

Eu, acima identificado, declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento social necessárias para a prevenção do contágio pelo COVID-19, e me comprometo a seguir as determinações de lotação máxima devidamente identificada abaixo.

Ainda, me comprometo a adotar as práticas para controlar filas, sendo uma pessoa a cada 2,00 metros, com uso obrigatório de máscaras, e medidas de higienização.

Mamborê, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário

Espaço da área de vendas (m2)

--

Número máx. de pessoas

--

Carimbo CNPJ

--

**OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS NESTE LOCAL**

**DENÚNCIAS: Disque 156**